



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Consultante: Pregoeira e Equipe de apoio

Assunto: Impugnação ao Edital nº 00028 - Processo Administrativo nº: 00092/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais e equipamentos permanentes para equipar o Laboratório de Análises Clínicas do Município de Conceição do Rio Verde – MG.

Data: 15/09/2020

Consulta a Pregoeira e Equipe de Apoio, sobre a impugnação ao edital em epígrafe pela empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.776.581/0001-05, localizada na Rua José da Costa Teixeira, nº 546, Recanto das Flores, cidade de Ribeirão Preto-SP, por seu representante Hamilton Bianco, alegando, em síntese, o que segue:

“Esclarecemos que a exigência do produto ser fabricado no Brasil, direciona a licitação à apenas uma marca no mercado, a DIAGON (Modelo ICOUNTER 3D), tratando-se portanto de direcionamento. Todos os demais equipamentos do mercado são importados, mas possuem qualidades similares ou superiores ao equipamento da referida marca”.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal para recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 15/09/2020, razão pela qual opino pelo conhecimento da mesma.

DO MÉRITO

Examinando a postulação da impugnante, tenho que merece ser atendida, haja vista se tratar da observância de princípios basilares que regem as contratações públicas.

Tais princípios, ainda que implícitos, devem ser observados para garantia do interesse público. Dentre eles, destacamos o Princípio da Competitividade, segundo o qual a Administração deve permitir a ampla concorrência, sendo vedado qualquer ato em sentido contrário que comprometa o caráter competitivo do certame.

CONCLUSÃO

Alinhado aos princípios gerais da Administração Pública, em especial os norteadores das licitações, esta Assessoria Jurídica entende pelo recebimento da Impugnação interposta pela

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, bem como pela procedência.

Sem delongas, recomendo a Pregoeira que sejam feitas as alterações pertinentes no Instrumento Convocatório, assim como sua republicação, com as comunicações de estilo.

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, sendo a presente manifestação meramente opinativa.

Este é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 15 de setembro de 2020.


Cláudio Henrique Maciel de Souza
Assessor Jurídico

OAB/MG 150.637

Cláudio Henrique Maciel de Souza
Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, ____/____/2020.


Hildebrando Luiz de Castro dos Santos
Procurador Jurídico Geral do Município

DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO SUPRA.

Conc. Rio Verde, 15/09/2020

Pedro Paulo
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br